



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005341/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.061.085/0001-86, com Sede na Rua Bambina, nº 135, Bairro de Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Acre I, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033752-8.01, com 25.200 kW de capacidade instalada e 15.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vila Acre I, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cinquenta e dois quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2016;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;
- f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de novembro de 2017;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 7ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

k) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 7ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vila Acre I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das Obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Acre I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Acre I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	9442389	720000
2	9442095	720000
3	9441768	720000
4	9441438	720000
5	9441087	720000
6	9440745	720000
7	9440289	720000
8	9439947	720269
9	9439614	720269
10	9439269	720269
11	9438926	720269
12	9438581	720269

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.